



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01350/2026
(à MPV 1350/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.350, de 2026, os seguintes dispositivos:

I – garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de crédito destinadas à construção, reforma, ampliação e adaptação de moradias em áreas da Amazônia Legal sujeitas a alagamentos, enchentes sazonais, erosão fluvial ou isolamento geográfico;

II – garantir operações de créditos destinadas à implantação de soluções habitacionais adaptadas às características geográficas e ambientais da região amazônica, incluindo habitações sobre palafitas, sistemas de captação e armazenamento de água, saneamento ecológico e energia solar domiciliar;

III – garantir operações de crédito destinadas à melhoria habitacional de comunidades ribeirinhas, extrativistas, quilombolas e indígenas em processo de regularização fundiária ou reconhecimento territorial.

§ 1º Terão prioridade de atendimento as operações contratadas em Municípios do Estado do Amapá e demais localidades da Amazônia Legal com situação de vulnerabilidade social, climática ou logística reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º As operações de que tratam os incisos V, Vi e VII poderão contar com a equalização de taxas de juros de subsídio complementar da União.

§ 3º O regulamento disporá sobre condições diferenciadas de contratação para famílias residentes em localidades sem acesso terrestre regular ou em áreas de preservação com ocupação tradicional.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o alcance do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab às peculiaridades habitacionais e territoriais da região amazônica, em especial do Estado do Amapá, onde milhares de famílias vivem em áreas ribeirinhas, de várzea ou em localidades isoladas, com acesso limitado a financiamento habitacional convencional.

No Amapá, é comum a existência de moradias em palafitas, comunidades dependentes de transporte fluvial e regiões sujeitas a enchentes periódicas e erosão das margens dos rios, o que exige soluções específicas de engenharia, saneamento e infraestrutura.

A Medida Provisória nº 1.350, de 2026 ampliou o alcance do Fundo Garantidor da habitação Popular para melhorias habitacionais em áreas urbanas, mas ainda não contempla expressamente as especificidades da Amazônia Legal nem das populações tradicionais. A presente emenda visa suprir essa lacuna ao dispor sobre as moradias resilientes às cheias, os sistemas autônomos de saneamento e abastecimento de água, a energia solar para localidades isoladas, a inclusão de comunidades tradicionais e povos originários, e a facilitação de crédito para áreas em regularização fundiária.

A proposta visa fortalecer a política nacional habitacional com justiça territorial, inclusão social e adaptação climática, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento regional e da proteção ambiental.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a matéria proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto da Medida Provisória em questão.

Sala da comissão, 22 de abril de 2026.

Deputado Acácio Favacho
(MDB - AP)

